

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 16ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA CDC

PRESENTES: Bruno Iughetti, José Nelson Martins de Souza e Romana Pires Freire França, representando 100 % de presença.

No dia 08 de novembro de 2022, às 16 horas, reuniram-se por videoconferência os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CDC, instituído pela Deliberação CONSAD nº 026/2019, de 26/04/2019, de , para, no uso de suas atribuições, proceder à análise da **INDICAÇÃO** do Sr. **JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO** para ser eleito como membro do **Conselho Administrativo** da Companhia Docas do Ceará, representando o Ministério da Economia, conforme Ofício nº. 283769/2022/ME de 01/11/2022 (Processo SEI 50900.001382/2022-37).

Em sede de análise prévia dos documentos, o Ministério da Economia – Departamento de Governança e Avaliações de Estatais - Coordenação Geral de Políticas de Governança e Liquidação de Estatais concluiu que o indicado atende aos requisitos do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

O Ofício foi recebido pelo SEI no dia 08/11/2022, instruído com o formulário padronizado de cadastro devidamente preenchido e assinado pelo indicado, além de documentos pessoais do indicado e publicações no DOU, que visam comprovar a compatibilidade dos indicados aos requisitos legais do Decreto nº 8.945/2016. Consta, também, a aprovação prévia de indicação para administradores e conselheiros fiscais do SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas.

O Comitê, analisando a documentação apresentada, constatou que:

- a) todos os campos do formulário estão preenchidos: dados gerais, qualificações e impedimentos;
- b) as qualificações cabíveis estão declaradas como “sim”;
- c) todos os impedimentos estão declarados como “não”;
- d) a formação acadêmica na área de **Direito** (pela Universidade Federal de Pernambuco), é **considerada compatível** com os cargo indicado, em conformidade com o art. 62, § 2º, I, alínea “g” do Decreto 8.945/16;
- e) quanto à experiência assinalada de 02 (dois) anos em cargo equivalente a DAS-04 (Direção e Assessoramento Superiores) ou superior em pessoa jurídica de direito público interno (art. 28 c/c o art. 54, I, do Decreto 8945/2016), verifica-se, pelos documentos apresentados, que **o critério foi atendido**, tendo em vista a ocupação dos cargos abaixo, que totalizaram um período maior de 02 (dois) anos.

O indicado JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO apresentou os seguintes documentos:

- Publicação no Diário Oficial da União em 06/01/2022, na qual consta que o indicado foi nomeado para cargo de Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, código DAS 101.6;

- Publicação no Diário Oficial da União em 10/12/2019, na qual consta que o indicado foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, código DAS 102.4;

- Publicação no Diário Oficial da União em 11/09/2019, na qual consta que o indicado foi nomeado para exercer o encargo de substituto eventual do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, código NES;

- Publicação no Diário Oficial da União em 29/08/2019, na qual consta que o indicado foi nomeado para exercer o cargo Subsecretário-Geral da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, código DAS 101.6;

- Publicação no Diário Oficial da União em 31/01/2013, na qual consta que o indicado foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Superidentente-Adjunto da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, código DAS 101.3;

- Publicação no Diário Oficial da União em 25/08/2008, na qual consta que o indicado foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Inspetor-Chefe de Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional dos Guararapes (PE), código DAS 101.2

- ; O Ministério da Economia - Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados confirmou a indicação com base no disposto no art. 22, caput, inciso II, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, sem prejuízo de eventual revisão da liberação por parte Casa Civil da Presidência da República por meio do SINC

Desse modo, os membros do Comitê verificam que:

(i) O critério temporal: foi **atendido**.

(ii) O critério hierárquico do cargo: foi **atendido**.

(iii) O critério da natureza da empresa: foi **atendido**.

Análise das vedações legais

Os membros do Comitê analisaram se as vedações legais estabelecidas pelo artigo 29, cumulado com o art. 54, II do Decreto 8.945/2016, seriam aplicáveis ao indicado, e identificaram que:

(i) O indicado não é representante de órgão regulador (ANTAQ), através de consulta ao Portal da Transparência;

(ii) O indicado não é filiado a um partido político, porém, será adotado o critério da autodeclaração, na qual o próprio afirmam não ser dirigente estatutário de partido político e nem titular de mandato no Poder Legislativo (item C do Formulário);

(iii) Foram emitidas certidões da Justiça Federal, onde nada consta em nome do indicado;

(iv) Foram emitidas certidões negativas da Justiça Estadual do Ceará (Cível e Criminal de 1ª e 2ª

instâncias), por ser a localidade da sede da CDC, onde nada consta em nome do indicado;

(v) Foram emitidas certidões negativas da Justiça Estadual de Brasília (1ª e 2ª instâncias Criminais), por ser a localidade do domicílio do indicado, onde nada consta do indicado;

(vi) Foram emitidas certidões negativas junto ao TSE de quitação eleitoral e de crimes eleitorais, estando em conformidade;

(vii) Foram emitidas certidões negativas de inabilitados junto ao TCU, de licitantes inidôneos e de contas, estando em conformidade;

(viii) Foi consultado no site da CVM – Comissão de Valores Mobiliários sobre a existência de processos sancionadores contra os indicados, estando em conformidade;

(ix) Foi expedida declaração da CDC onde consta que o indicado não possui débitos com a Companhia;

(x) Foi expedida declaração da CDC onde consta que o indicado não firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza com a CDC nos últimos três anos anteriores e que não consta qualquer processo judicial no qual os mesmos sejam parte.

Identificou-se, ainda, declaração do indicado de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no inciso II do art. 54 do Decreto nº 8.945/16 e nos art. 24 do Estatuto da CDC, presumindo-se verdadeiras as informações constantes do Formulário de cadastro assinado.

Em conclusão, analisados o preenchimento dos requisitos legais e a ausência de vedações, em cumprimento ao disposto no art. 21, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, o Comitê de Elegibilidade da CDC, pela unanimidade de seus membros, opina no sentido de que o Sr. JOSÉ DE ASSIS FERAZ NETO preenche os requisitos exigidos pelo art. 28 e não se encontra inseridos nas vedações previstas no art. 29, todos do Decreto 8.945/16, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas pelo indicado, bem como os documentos comprobatórios apresentados, podendo preencher o cargo para o qual foi indicado, de **Membro do Conselho de Administração da Companhia Docas do Ceará**.

Este Comitê dará conhecimento de seu opinamento ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a ser tratado, o Comitê encerrou a reunião, com o devido registro em ata, assinada por todos os presentes.

Bruno Iughetti

José Nelson Martins de Souza



Documento assinado eletronicamente por **Romana Pires Freire França**, **Membros do Comitê**, em 11/11/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Iughetti**, **Membros do Comitê**, em 11/11/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **José Nelson Martins de Sousa**, **Membros do Comitê**, em 11/11/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6496972** e o código CRC **154A470B**.



Referência: Processo nº 50900.001382/2022-37



SEI nº 6496972

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668846 - <http://www.docasdoceara.com.br/>